

# LEI MUNICIPAL Nº 2.085/04 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004.

*“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratações emergenciais e temporárias e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias:

## ***I – Área I – Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental:***

- **28 Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais**, ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

## ***II – Área II – Séries Finais do Ensino Fundamental:***

- **02 Professores de Matemática**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **05 Professores de Ciências**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **05 Professores de Português**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **06 Professores de Geografia e História**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **07 Professores de Educação Física**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **06 Professores de Educação Artística**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **08 Professores de Língua Estrangeira/Inglês**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **05 Professores de Filosofia**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **01 Professor de Sistemas Agroflorestais**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **01 Professor de Gestão e Manejo da Agricultura**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **05 Professor de Desenvolvimento Rural e Urbano**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **06 Professores de Educação Especial**, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

## ***III – Educação de Jovens e Adultos:***

- **01 Professor de Português/Inglês**: com habilitação específica, para

- jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **01 Professor de Ciências:** com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
  - **01 Professor de Matemática:** com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
  - **01 Professor de História e Geografia:** com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

**IV – Serventes Escolares:**

- **16 Serventes Escolares**, para serviços gerais na rede municipal de ensino, para jornada de trabalho de 20 horas semanais;

**Parágrafo Único** – As contratações constantes deste artigo serão em caráter suplementar, a título precário para suprir deficiências momentâneas nos quadros de servidores municipais.

**Art. 2.º** - As contratações são em caráter emergencial e temporárias com prazo determinado de 6 meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência nos respectivos quadros de servidores do Município.

**Art. 3.º** - As contratações reger-se-ão pela legislação pertinente e, em especial, pelas Leis Municipais n.º 1.646/00, 1.790/02, 1.835/02, 2.028/04.

**Art. 4.º** - A remuneração de cada contratação será a prevista para os diferentes quadros de servidores municipais, correndo a despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5.º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de novembro de 2004.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**Cesar Santos Giacomini**  
Secretário Municipal da Administração